



PROCESSO ON-LINE N° 2349/17

PROTOCOLO N° 14.820.442-0

DATA: 09/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 384/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MILTON BENNER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 06/10/17 a 05/10/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências, à renovação Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 833/18-Sued/Seed, de 11/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Professor Milton Benner - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Constant, nº 359, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2599/18, de 05/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 29/11/16 a 29/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização de funcionamento: Decreto nº 2822/80, de 21/08/80;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2760/81, de 24/11/81;



PROCESSO ON-LINE N° 2349/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4837/13, de 28/10/13, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/10/12 a 05/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 178/17, de 17/11/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1872/18, de 08/06/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) Apresentou o Atestado de Conformidade válido até 29/08/18, e o laudo da Vigilância Sanitária até 14/05/19.

(...) O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes - EIEF.

(...) Não possui espaço físico para o laboratório de Ciências, sendo as aulas práticas realizadas na sala de aula, mas a Direção já efetuou a solicitação para a construção deste espaço. Solicitação nº 6276 de 10/10/17.

A Avaliação Interna, conforme quadro que segue:

PROCESSO ON-LINE N° 2349/17

Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6ª	97	121	130	185	119	105	3	0	0	0	0	19	11	17	13	11	16	9	6	17	9	59	101	107	155	98
7ª	19 2	93	123	131	177	131	2	0	1	1	2	18	16	10	9	15	23	15	8	10	15	148	62	104	111	144
8ª	15 6	181	88	117	141	182	0	1	0	1	0	17	20	16	14	10	21	17	6	18	20	118	143	66	84	110
9ª	17 8	151	174	88	114	135	7	6	3	1	0	33	19	26	13	8	13	23	17	19	2	125	102	128	55	104

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou que:

O atraso ocorreu, devido as providências tomadas para atender adequações solicitadas de acordo com a Vigilância Sanitária.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade possui validade até 29/08/18, e a Licença Sanitária até 14/05/19, ambos expiraram com o processo em trâmite.

Em virtude da falta do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Milton Benner - Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 06/10/17 a 05/10/21.



PROCESSO ON-LINE N° 2349/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como às providências quanto ao espaço adequado ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF